



LEI MUNICIPAL N° 1474, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

PUBLICADO

EM 18/08/2025
GABINETE DO PREFEITO

Assinatura

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAIRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições com fundamento no artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, Lei Municipal nº 1.220/2013, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o PROJETO DE LEI N° 008/2025, de autoria do VEREADOR-IDELBRANDO PONTES DA SILVA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sairé, a Política Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e das Organizações e Empreendimentos de Agricultores Familiares, com o objetivo de promover o desenvolvimento rural sustentável, a inclusão produtiva no campo e a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por agricultura familiar a atividade econômica desenvolvida por famílias rurais que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, observando-se, ainda, a legislação complementar e os instrumentos normativos que regulam o setor.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, no mínimo 20% (vinte por cento) dos gêneros alimentícios demandados pelos programas, serviços, unidades e ações da política municipal de assistência social, diretamente da agricultura familiar ou de suas organizações produtivas e empreendimentos solidários.


Palácio Municipal José Batista dos Santos

Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19
Tel.: (81) 98219-6602 Site: www.saire.pe.gov.br E-mail: governodesaire2021.2024@gmail.com





Art. 4º As aquisições referidas no artigo anterior serão destinadas ao atendimento das entidades, equipamentos públicos e iniciativas vinculadas à política de assistência social, especialmente:

I – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), incluindo os serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e de Proteção e Atendimento Integral à Família e aos Idosos (PAIF);

II – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), compreendendo os Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o atendimento a adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE);

III – Cozinhas comunitárias e projetos de alimentação solidária mantidos ou apoiados pelo Município;

IV – Grupos organizados de mulheres e idosos, acompanhados pela rede socioassistencial;

V – Outros programas, serviços e ações que integrem a Política Municipal de Assistência Social e que demandem fornecimento regular de gêneros alimentícios.

Art. 5º As aquisições de alimentos oriundos da agricultura familiar observarão os seguintes princípios e diretrizes:

I – Prioridade para a contratação de agricultores familiares do município de Sairé, e, na impossibilidade de atendimento da demanda, poderão ser incluídos fornecedores dos municípios limítrofes;

II – Realização de chamadas públicas específicas, conforme legislação vigente, com ampla divulgação e prazos compatíveis à participação de pequenos produtores e suas organizações;


Palácio Municipal José Batista dos Santos

Avenida Cel. José Pessoa, S/N, Centro, Sairé/PB CEP: 55.695-000 CNPJ: 10.122.307/0001-19
Tel.: (81) 98219-6602 Site: www.saire.pe.gov.br E-mail: governodesaire2021.2024@gmail.com





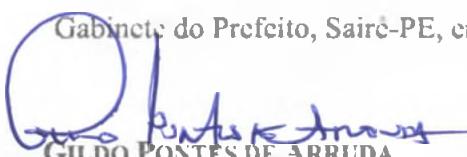
III – Respeito à sazonalidade, diversificação e identidade cultural dos alimentos, considerando os hábitos alimentares locais e as condições de produção familiar;

IV – Utilização de preços de referência praticados no mercado local, com base em valores justos e compatíveis com a realidade da agricultura familiar e em consonância com normas federais sobre compras públicas;

V – Garantia de mecanismos de transparência, controle social e fiscalização, assegurando a participação dos Conselhos Municipais de Assistência Social e de Desenvolvimento Rural Sustentável, quando constituídos, em todas as fases do processo de aquisição e distribuição.

6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 7º . Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Sairé-PE, em 18 de agosto de 2025.

GILDO PONTES DE ARRUDA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

